



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

### PROJETO DE LEI Nº / 2014.

**Ementa:** Dispõe sobre a higiene nas Academias de Ginásticas, “Sport Center”, “Fitness” e similares, e dá outras providências.

**Art. 1º** - As academias de ginásticas, “Sport Centers”, “Fitness” e seus similares deverão efetuar periodicamente os procedimentos de desinfecção estabelecidos nas normas sanitárias em seus equipamentos e aparelhos.

**Art. 2º** - Além de equipamentos próprios e descartáveis, álcool gel deverá ser colocado à disposição de seus usuários.

**Art. 3º** - É indispensável à fixação, em local de clara visualização, de cartaz com informação de advertência para os riscos de contaminação com fungos ou bactérias pela falta da devida desinfecção dos aparelhos e equipamentos.

**Art. 4º** - As academias de ginásticas e seus similares terão o prazo de sessenta dias para cumprir as exigências desta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo a sua monitoração e as sanções cabíveis para os casos do seu descumprimento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal do Recife, em 07 de Fevereiro de 2014.

**ADERALDO PINTO  
VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

## **Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto**

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a propositura da presente lei em razão do aumento pela procura das academias de ginástica ou similar na busca por melhores condições de saúde através da atividade física.

Contudo, os cuidados preliminares devem passar por condições higiênicas saudáveis nestes espaços. Com o aumento de pessoas frequentando tais espaços, tem crescido a propagação de bactérias e fungos entre seus frequentadores, que ao fazerem o uso em comum das máquinas e equipamentos acabam por entrar em contato, por exemplo, com o suor de outras pessoas.

Exposto isto, é imprescindível o apoio por parte dos profissionais de educação física e dos responsáveis por estes espaços no que tange o zelo pela higiene de tais máquinas e equipamentos para resguardar a própria imagem das academias perante seus alunos e frequentadores.

Com a certeza do alcance social desta proposição já mencionada acima, solicito aos meus pares e ao Poder Público Municipal pela aprovação deste projeto para que sirva de iniciativa a uma maior preocupação com a boa higiene nas academias de ginástica, “Sport Center”, “Fitness” e similares de nossa cidade do Recife.

**ADERALDO PINTO  
VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

## **Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto**

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar